



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

**PORTARIA Nº 14/2021**

**EMENTA:** Institui e nomeia a “Comissão Estadual de Animais Selvagens” no âmbito do CRMV-ES.

A Presidente do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando que as Comissões servem como órgãos de consulta e assessoramento técnico, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do CRMV-ES, nas suas respectivas finalidades;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Estadual de Animais Selvagens no âmbito do CRMV-ES;

Art. 2º Designar que a referida Comissão terá a atribuição de analisar, orientar, reformular e encaminhar para execução, após deliberação da Presidência, ações relativas às questões dos Animais Selvagens;

Art. 3º Designar como membros da Comissão os profissionais:

**Presidente:**

Méd. Vet. Eduardo Lázaro de Faria da Silva – CRMV-ES nº 1935

**Membros:**

Méd. Vet. Thiago Silva Soares – CRMV-ES nº 3312

Méd. Vet. Diego Martins de Moura da Silva – CRMV-ES nº 2907

Méd. Vet. Gabriel José Silva Uzai – CRMV-ES nº 2403

Méd. Vet. Yhuri Cardoso Nóbrega – CRMV-ES nº 1937



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CRMV-ES

Art. 4º - Ressalte-se que os cargos da referida Comissão são honoríficos, não ensejando qualquer contraprestação pecuniária, estando seus membros prestando relevantes serviços às classes Médica Veterinária e Zootécnica do Espírito Santo.

Art. 5º - A Comissão se reunirá ordinariamente, sempre que necessário sob convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º - Poderá a presidente do CRMV-ES, convocar reunião extraordinária da Comissão, quando do surgimento de assuntos relevantes que exijam posicionamento da Autarquia.

Art. 6º - A Comissão tem caráter consultivo devendo orientar o Presidente do CRMV-ES nas ações relativas a Animais Selvagens.

Art. 7º - É responsabilidade do CRMV-ES prover os meios para as reuniões da Comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 9º Cumpra-se dando ciência aos representantes do CRMV-ES e a devida disponibilização no Portal do CRMV-ES.

Vitória, 6 de outubro 2021

**Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich**  
**Presidente do CRMV-ES**  
**CRMV-ES nº 568**